



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

PROCESSO Nº 081/2023

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao edital interposto pela empresa **J P BELEZE**, inscrita sob o CNPJ nº 54.054.937/0001-79, ora impugnante, referente ao **OBJETO DESTES PREGÃO É REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

I. DA TEMPESTIVIDADE:

No Pregão, a impugnação deve ser apresentada até o segundo dia útil antes da data marcada para a entrega das propostas. A empresa interpôs a impugnação conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido.

II. DO MÉRITO:

Analisando os termos da impugnação interposta pela Impugnante, que assim solicita:

a) Seja **INSERIDA CLÁUSULA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** como requisito de habilitação referente à exigência de **CERTIFICADO DO INMETRO EM NOME DA LICITANTE**, conforme os ditames legais.

b) Seja **SUPRIMIDA** a necessidade de apresentação do **CERTIFICADO DO INMETRO DO FABRICANTE DA BORRACHA**

c) Seja **INSERIDA CLÁUSULA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** como requisito de habilitação referente à exigência de **CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DA LICITANTE**, conforme os ditames legais.

d) **REPUBLIÇÃO DO EDITAL**, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO MODIFICATIVO, atendendo assim aos princípios da competitividade e do melhor aproveitamento dos recursos.

III. DA ANÁLISE E ESCLARECIMENTOS

Efetuada a síntese da impugnação passa-se a responder e decidir sobre os questionamentos efetuados.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Cumpra esclarecer que o objeto da presente licitação consiste na seleção da melhor proposta visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.**

É discricionariedade do poder público requerer a documentação que melhor lhe convier desde que esta abranja o rol de documentos exigidos para fins de habilitação previstos na Lei 8.666/93 em conformidade com diversos fatores e, desde que estes não restrinjam o caráter competitivo do certame, bem como resguardando o princípio da vantajosidade para a administração.

Como mencionado, a exigência deve ser de forma a melhor atingir o interesse público.

Insurge-se a Impugnante, em apertada síntese, no tocante a supressão da exigência de apresentação do CERTIFICADO DO INMETRO DO FABRICANTE DA BORRACHA constante no item 1 sub item 1.2 alínea C do termo de referência.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona:

“A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tomar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público” (“Parecer” in RDA 79/465. apud. MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem:

“Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação do negócio e impõe a escolha do que



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



apresentar a melhor proposta” (FRANCO; GONDO. 1969. apud. ME1REL1ES. 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud. MEIRELLES, 2007. p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

Celso Antonio Bandeira de Mello, “Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Infere-se ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar e analisar as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres públicos, desde que estejam de acordo com o edital e seus anexos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

A Administração, para elaborar o preço referência e descritivo dos itens, realiza, ou deveria realizar uma pesquisa, com o intuito de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado, tais valores correspondem a consulta efetuada e espelham o valor praticado pelos fornecedores do ramo para o produto daquela qualidade. A qualidade e o valor orçado pela Administração é questão destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1 almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534)

Não Obstante, urge destacar que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, estoques, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto da licitação conforme descrito do termo de referencia. Dessa forma entendemos que oportunizamos para participação geral por parte das Empresas que estão se propondo a fornecer os produtos/serviços objetos da presente Licitação, dando nova redação na parte final no item 1 sub item 1.2 alínea C do termo de referência devendo o certificado requerido estar em anexo os docs de habilitação e não mais na proposta como outrora.

Já com relação a exigência de CERTIFICADO DO INMETRO EM NOME DA LICITANTE bem como CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DA LICITANTE,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



entendemos total pertinência para que tais exigências constem como qualificação técnica do certame, razão pela qual será confeccionada retificação do edital.

Portanto, considerando todo o exposto, resta evidenciado que a exigência editalícia busca garantir o melhor e mais adequado resultado à Administração, devendo prosperar em parte as alegações da impugnante devendo o Edital sofrer alterações conforme os quesitos supra mencionados.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de republicação do certame por afetar a formulação das propostas, necessitando alteração da data de abertura.

IV. DA DECISÃO:

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR PRINCIPALMENTE** as razões contidas na peça interposta pela empresa **J P BELEZE**.

Nova Trento 01 de novembro de 2023.

FERNANDO SENS

Pregoeiro